

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no período de 6 a 7/12/2021 até às 15:00 horas, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA
POLO: Campinas

LUANNA MARILIA ARAUJO PADILHA DE HOLANDA
LUIZ PHILLIPE DE OLIVEIRA GOMES MARTINS
CLARISSE KELLES FONSECA
NATALIA PEREIRA TOSTA

Campinas, 02 de dezembro de 2021.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHO DA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 01/12/2021

PROAD 24567/2021 - RENATO CESAR TREVISANI - "Vistos. Tendo em vista as informações trazidas pela Assessoria de Apoio aos Magistrados, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria-Geral, defiro o abono de permanência ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, Renato César Trevisani, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do art. 20 e incisos, da mesma Emenda, a partir de 17 de novembro p. passado, com a devida correção monetária a contar dessa data, e juros a partir da data da decisão administrativa que autorizar o pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos da decisão do Colendo Órgão Especial constante do Processo Administrativo nº 0027600-20.2002.5.15.0895-PA e do Proad n.º 27208/2020, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, bem como os termos da Resolução nº 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Retornem à Diretoria-Geral, para as providências cabíveis, com ciência à Assessoria de Apoio aos Magistrados e ao MM. Juiz requerente."

PROAD 22274/2021 - REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO - "Vistos. Tendo em vista as informações trazidas pela Assessoria de Apoio aos Magistrados, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria-Geral, defiro o abono de permanência à Juíza Titular da Vara do Trabalho de Atibaia, Regina Dirce Gago de Faria Monegatto, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (e observada a decisão judicial no Processo 0038-25-44-2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, bem como o Acórdão nº 1435/2019 TCU-Plenário [TC 012.621/2016-1]), por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 10, § 1º, inciso I da citada Emenda Constitucional, a partir de 13/11/2019, data de publicação da EC 103/2019, com a devida correção monetária a contar da data de inserção do pedido no PROAD (14/10/2021), e juros a partir da data da decisão administrativa que autorizar o pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos da decisão do Colendo Órgão Especial constante do Processo Administrativo nº 0027600-20.2002.5.15.0895 PA e do PROAD nº 27208/2020, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, bem como os termos da Resolução 137/2014 do CSJT (...)" . Dê-se ciência à MM. Juíza requerente e à Assessoria de Apoio aos Magistrados. Após, à Diretoria-Geral, para as providências cabíveis."

DESPACHO DA COORDENADORA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES

De 01/12/2021

PROAD 25795/2021 - ROSIANE CRISTINA RUNHO LUCARELLI - "Considerando que a servidora Rosiane Cristina Runho Lucarelli, lotada na Seção de Frequência de Pessoal Externo e Prontuários de Inativos, requer a interrupção de férias a partir de 30/11/2021, por motivo de imperiosa necessidade de serviço (doc. 1); Considerando que constam dos assentamentos funcionais da interessada o registro de 19 dias de férias relativas à terceira etapa do ano civil de 2021, de 16/11/2021 a 04/12/2021 dos quais 14 dias foram usufruídos pela servidora; Considerando a justificativa da gestora da unidade (doc 1); Com amparo no disposto no art. 4º, alínea "i", da Portaria SEGP nº 01/2019, disponibilizada no DEJT em 22/03/2019, que subdelega competência ao Coordenador de Informações Funcionais de Servidores para autorizar a interrupção de férias de servidores; DEFIRO a interrupção das férias da interessada, com fundamento nos artigos 19 e 20 do Ato Regulamentar GP de nº 05/2016 a partir de 30/11/2021, com o saldo de 05 dias remanescentes a ser usufruído oportunamente. Registre-se. Ciência à interessada e à superiora imediata."

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Portaria

Portaria**PORTARIA CPV 631/2021**

PROAD 23088/2021

PORTARIA CPV Nº 631, de 30 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG nº 01/2018, por configurada a hipótese prevista no inciso I, do art. 2º da Resolução nº 99/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23088/2021 PROAD, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria até 17 de dezembro de 2021, JOÃO ALCINDO RAMOS, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, na qualidade de “ad hoc”, as atribuições do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, na Vara do Trabalho de Itapetininga.

PAULA TONIATTI

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA CPV 633/2021

PROAD 24834/2021

PORTARIA CPV Nº 633, de 30 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 24834/2021 PROAD e do parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 009/2019, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG nº 01/2018, resolve:

Convalidar os atos de substituição praticados, no período de 22 a 23 de novembro de 2021, por CLAUDIO ALVES DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na Vara do Trabalho de São Sebastião, em razão do afastamento concomitante da Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03 e de sua substituta legal.

PAULA TONIATTI

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA CPV 589/2021

PROAD 13309/2021

PORTARIA CPV Nº 589, de 23 de novembro de 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13309/2021 PROAD, resolve:

Manter, a partir de 3 de dezembro de 2021, a lotação no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de Ribeirão Preto, da servidora MARIENI GALLI CARVALHO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude de redistribuição por reciprocidade do referido cargo.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

PRECATÓRIOS**Despacho****Despacho****Indefere pedido de reconsideração**

PROAD 2402/2020

INTERESSADO: Município de Pederneras

Adv.: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP 305720)

Fernanda Prado (OAB/SP 233723)

Despacho

O Município se limita a dizer que não houve preterição porque a origem não expediu requisitório de pequeno valor destinado ao pagamento superpreferencial.

O Juízo de Execução agiu corretamente.

Por meio da ADIn 6556, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a vigência do art. 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução nº 303/2019, não mais se podendo expedir requisitório específico para pagamento de superpreferências. Com efeito, o Município deve observar o regramento anterior, segundo o qual deve adimplir a superpreferência por meio de pagamento antecipado de parte do precatório expedido, ou seja, depositar no processo o equivalente a três vezes o pequeno valor, no caso destinado à beneficiária do precatório oriundo do Processo nº 0010738-68.2017.5.15.0144, Andréia Xavier da Silva, conforme já explanado em despacho anterior.

Uma vez que até a presente data não há informação do inculcado pagamento, seja da Vara de origem, seja pelo próprio ente público devedor, nada tenho a deferir, restando patente a preterição da superpreferência.